



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Rua José Benedito 189 3º andar / SI 9 – Bairro Santa Efigênia – Itabirito – MG –  
CEP 35455-040  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

PROJETO DE LEI 197 /2023

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO “CORDÃO DE GIRASSÓL” AQUELES QUE POSSUAM DOENÇAS, DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNOS CONSIDERADOS OCULTOS, COMO FORMA DE IDENTIFICÁ-LOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM O OBJETO DE PRESTAR A ELES UM ATENDIMENTO PREFERÊNCIAL.**

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

**Art 1º-** Fica instituído a distribuição gratuita de um crachá com o cordão de girassol com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

**Art 2º-** O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol".

*Realizado  
04/08/2023 às 17:18h  
Beatriz*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Rua José Benedito 189 3º andar / SI 9 – Bairro Santa Efigênia – Itabirito – MG –  
CEP 35455-040  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

**Art 3º-** A confecção e distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social que ficarão responsáveis por disponibilizar um cadastro prévio do paciente.

Parágrafo único: Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

**Art 4º-** O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

**Art 5º-** Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão Monocular;
- f) Visão Subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Rua José Benedito 189 3º andar / SI 9 – Bairro Santa Efigênia – Itabirito – MG –  
CEP 35455-040  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;
- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística.

**Art 6º-** Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferenciais mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

**Art. 7º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 07 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fábio Fonseca".

Fábio Augusto da Fonseca

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Rua José Benedito 189 3º andar / SI 9 – Bairro Santa Efigênia – Itabirito – MG –  
CEP 35455-040  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

As deficiências ocultas são aquelas que podem não ser percebidas de imediato. É o caso da surdez, do autismo e das deficiências cognitivas, entre outras. A fita com desenhos de girassóis já é usada como símbolo para deficiências ocultas em vários países e em alguns municípios brasileiros.

É preciso argumentar que pessoas com deficiências ocultas são hostilizadas quando procuram exercer direitos, como o atendimento prioritário e podem ficar desassistidas em situações de emergência.

O uso do símbolo será opcional, e o exercício dos direitos da pessoa com deficiência não estará condicionado ao acessório. Da mesma forma, o símbolo não substitui a apresentação de documento comprobatório de deficiência quando solicitado.

O objetivo do uso do cordão de girassol previne mal-entendido, dando mais tranquilidade e segurança aos usuários e aos atendentes.

As pessoas com deficiência oculta ou não aparentes freqüentemente passam por constrangimentos ao tentar usufruir de direitos como o atendimento preferencial. Ao contrário dos cadeirantes por exemplo. Quem tem uma deficiência oculta muitas vezes é interpelado ou hostilizado por pessoas que suspeitam que elas possam estar tentando obter alguma vantagem indevida, obrigando-as a sacar laudos e atestados para provar a boa-fé.

A distribuição gratuita do Cordão de Girassol para pessoas com doenças, deficiências e transtornos considerados ocultos acontecerá por



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Rua José Benedito 189 3º andar / SI 9 – Bairro Santa Efigênia – Itabirito – MG –  
CEP 35455-040  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

intermédios das secretarias acima referidas que disponibilizarão um pré-cadastro para pessoas que desejam adquirir o Cordão de Girassol, por meio de um formulário.

As pessoas que tenham visão subnormal, autismo, sejam colostomizadas ou tenham fibrose cística, por exemplo, poderão usar o Cordão de Girassol, e com o cartão de identificação deverão ser atendidas imediatamente de modo prioritário, porque são pessoas em vulnerabilidade.

O acessório em questão, que é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis, é um meio de identificação dessas pessoas em estabelecimentos públicos e privados, para que funcionários possam realizar o atendimento preferencial desses grupos. Fazem parte desse público pessoas com autismo, síndrome de Tourette, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), doença de Crohn, visão monocular, deficiência intelectual, transtornos psiquiátricos, entre outras condições.

Pela lei, fica definido que a confecção e distribuição do Cordão de Girassol, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuições preferenciais da Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Fabio Augusto da Fonseca

Vereador